



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS
MINUTA

CONTRATO Nº /2026 - MPM

CONTRATO DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MOBILIÁRIO PARA AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NOS ESTADOS DA BAHIA E DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E (...).

CONTRATANTE: União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Brasília-DF, CEP: 70.800-921, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.699.908-XX, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 123/PGJM, de 3 de julho de 2016, e nº 96/PGJM, de 15 de abril de 2024.

CONTRATADA: (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida no (...) CEP: (...), e-mail: (...), Telefone (...), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (...), (...), brasileiro, CPF nº (...).

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 19.03.0000.0004195/2025-14.

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento dos Bens, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES e Edital de Pregão Eletrônico nº/2026, de / /2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, mediante pregão eletrônico, para fornecimento, montagem e garantia de assistência técnica de mobiliário para as Procuradorias de Justiça Militar nos estados da Bahia e de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.1.1.1. Caderno de Especificações Técnicas ([1829783](#));

1.1.1.2. Planilha de Quantitativos e Preços (**Conforme proposta da licitante vencedora**); e o

1.1.1.3. Termo de Referência ([1882849](#)).

1.2. VALOR DA CONTRATAÇÃO - O valor total da contratação é de R\$, (...), conforme os custos unitários constantes na planilha de quantitativos e formação de preços (.....) e no quadro abaixo.

QUADRO DE MATERIAIS E PREÇOS

GRUPO	ITEM	UND	QDT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (Demais especificações conforme anexo I, Caderno de Especificações Técnicas (1829783))	PREÇO UNITÁRIO R\$	1 TO
1 (Itens destinados à Procuradoria de Justiça Militar em Florianópolis/SC).	1	unidade	02	ESTAÇÃO DE TRABALHO – GABINETE Estação de Trabalho com tampo em “L” constituída por mesa e armário pedestal. MESA: tampo, apoio vertical, apoios horizontais e painel frontal inferior. ARMÁRIO PEDESTAL: corpo do armário, prateleiras, portas e caixa de tomadas.		
	2	unidade	05	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM “L” Mesa de Trabalho angular em “L” com C1500 x L1500 x P610 x H730 mm		
2 (Itens destinados à Procuradoria de Justiça Militar em Florianópolis/SC).	5	unidade	06	POLTRONA GIRATÓRIA TELADA - PADRÃO GABINETE Poltrona giratória telada, com braços, espaldar alto e apoio de cabeça		
	7	unidade	01	SOFÁ DE 2 LUGARES		
	1	unidade	03	ESTAÇÃO DE TRABALHO – GABINETE		

3 (Itens destinados à Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA).				Estação de Trabalho com tampo em “L” constituída por mesa e armário pedestal. MESA: tampo, apoio vertical, apoios horizontais e painel frontal inferior. ARMÁRIO PEDESTAL: corpo do armário, prateleiras, portas e caixa de tomadas.		
	3	unidade	03	MESA DE REUNIÃO – 6 LUGARES – PADRÃO GABINETE Mesa de reunião oval para 6 lugares. Medidas: C1830 x P1070 x H720 mm.		
	8	unidade	07	MESA DE CENTRO		
4 (Itens destinados à Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA).	4	unidade	01	MESA QUADRADA– 4 LUGARES Mesa para refeitório/copa com tampo quadrado dotado de uma base de quatro pernas tubulares.		
	6	unidade	04	CADEIRA FIXA - COPA Cadeira empilhável em polipropileno para copa/refeitório		
5 (Itens destinados à Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA).	5	unidade	06	POLTRONA GIRATÓRIA TELADA - PADRÃO GABINETE Poltrona giratória telada, com braços, espaldar alto e apoio de cabeça		
	7	unidade	04	SOFÁ DE 2 LUGARES		
						TOTAL RS

1.3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo extinguir-se antecipadamente com a conclusão do fornecimento e da montagem do mobiliário e o cumprimento das demais obrigações contratuais exigíveis durante o período de execução, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica dos bens.

1.3.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, caso o fornecimento e a montagem do mobiliário não sejam concluídos no prazo inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021).

2. Dotação Orçamentária

2.1. As despesas com a aquisição do objeto, caso sejam autorizadas, correrão à conta da natureza de despesa 44.90.52 - material permanente, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2026.

2.2. Para a cobertura das despesas relativas ao exercício de 2026 foi emitida a Nota de Empenho nº 2026NE000 (...), em .../.../2026, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

3. Requisitos da Contratação

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Comprovar a capacitação técnica operacional da empresa para o fornecimento do mobiliário, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverão constar nesses atestados, no mínimo, os seguintes dados: nome da contratante e da pessoa jurídica contratada, especificação dos serviços e bens fornecidos.

3.2. DA DECLARAÇÃO DE RETIRADA E EXAME DE DOCUMENTAÇÃO - Declaração de que retirou e examinou toda a documentação técnica e demais elementos disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério Público Militar, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo dúvidas sobre os trabalhos a executar.

3.3. DA DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaração de que prestará assistência técnica e manutenção corretiva do mobiliário durante o período de garantia de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o material em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.4. DAS NORMAS TÉCNICAS

3.5. O mobiliário deverá atender à NORMA REGULAMENTADORA - NR 17, no tocante a postos de trabalho e às normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT que versem sobre mobiliário, dentre elas:

3.5.1. NBR 13960 - Móveis para escritório - Terminologia.

3.5.2. NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.

3.5.3. NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários e gaveteiros.

3.5.4. NBR 13964 - Móveis para escritório - Divisória tipo painel.

3.5.5. NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas – Classificação, características físicas e dimensionais, requisitos e métodos de ensaio.

3.5.6. NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais.

- 3.5.7. NBR 14111 - Móveis para escritório - Mesas - ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade.
- 3.5.8. NBR 14113 - Móveis para escritório - Sistema de estações de trabalho - Ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade.
- 3.6. **DOS CERTIFICADOS E LAUDOS DE RESISTÊNCIA E ERGONOMIA**
- 3.6.1. As poltronas e cadeiras objeto deste Instrumento deverão possuir Certificado de Marca de Conformidade emitido pela ABNT ou Laudo Técnico emitido por laboratório pertencente a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) referente à NBR 13962:2002 – Móveis para Escritórios – Cadeiras - ou Laudo emitido por laboratório reconhecido e habilitado. A licitante detentora do melhor lance deverá apresentar a documentação exigida acima, a fim de comprovar que o produto oferecido atende integralmente às necessidades da CONTRATANTE, no tocante à durabilidade, resistência e dimensionamento.
- 3.6.2. O MPM poderá, a seu critério, exigir que a CONTRATADA apresente laudo técnico de todos os itens deste Instrumento. O laudo deverá ser emitido por laboratório nacional ou estrangeiro, reconhecido e habilitado, para certificar a aprovação do produto nos requisitos mínimos de estabilidade, durabilidade, resistências estáticas e de impactos e adequação ergonômica, em conformidade com as normas da ABNT.
- 3.7. **DA SUSTENTABILIDADE:**
- 3.7.1. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS**
- 3.7.2. Ambiental:
- 3.7.2.1. Utilização de materiais com origem certificada;
- 3.7.2.2. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- 3.7.2.3. Promover o descarte sustentável dos resíduos, visando a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais;
- 3.7.2.4. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados.
- 3.7.3. **LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CASO**
- 3.7.3.1. Lei 14.133/2021 (NLLC);
- 3.7.3.2. Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia;
- 3.7.3.3. Normas Técnicas referente à mobiliário, descritas no Caderno de Especificações Técnicas;
- 3.7.3.4. NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 3.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021)** - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento.
- 3.9. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021)** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4. **Modelo de Execução Contratual**
- 4.1. **DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO** - A CONTRATADA se obriga a fornecer o mobiliário objeto desse Instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Ministério Público Militar – MPM, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. **DOS LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.3.1. A licitante vencedora deverá entregar e montar o mobiliário objeto deste Instrumento nos seguintes locais:
- 4.3.1.1. Os itens dos grupos 1 e 2 deverão ser entregues e montados na Procuradoria de Justiça Militar em Florianópolis/SC – PJM/SC: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre 3, Sala 305 – Agrônômica – Florianópolis/SC, CEP 88025-255, Telefones: (48) 2107-2595, (61) 3255-7727, devendo ser contactado o Sr. Gilmar Cunha Maia, Diretor do DEA.
- 4.3.1.2. Os itens dos grupos 3, 4 e 5 deverão ser entregues e montados na Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA – PJM/BA: Av. Luis Viana Filho (Av. Paralela), 1600 Setor Militar Urbano – Salvador/BA, CEP 41720-200. Telefones: (71) 3507-4000, (61) 3255-7727, devendo ser contactado o Sr. Gilmar Cunha Maia, Diretor do DEA.
- 4.3.2. Os itens e os respectivos quantitativos do mobiliário referente à cada localidade estão definidos neste Instrumento e na Planilha de Quantitativos ([1840532](#)).
- 4.4. **DA GARANTIA DO MATERIAL** - O prazo de garantia dos bens/serviços executados será de 2 (dois) anos contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021)

5. **Modelo de Gestão do Contrato**
- 5.1. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /DO GESTOR DO CONTRATO**
- 5.1.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.2. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua notificação, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.1.2.1. O prazo fixado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 5.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.1.5. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.1.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. DO PREPOSTO

5.2.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do MPM, **durante o período de vigência do contrato**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.2.2.1. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

5.3. DA FISCALIZAÇÃO

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.5.1. O fiscal administrativo do contrato **verificará a manutenção** das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.5.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

5.5.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

5.6. GESTOR DO CONTRATO

5.6.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.6.3. **Acompanhará a manutenção** das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.6.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.6.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.6.7. Exercerá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; bem como encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos relativos ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

6. Critérios de Medição e Pagamento

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Instrumento será recebido:

6.1.2. **provisoriamente**, quando este for concluído integralmente, de acordo com o previsto neste Instrumento e no caderno de especificações técnicas, sendo lavrado o respectivo termo em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 6.1.4. **definitivamente**, em até 30 (trinta) dias, após o Recebimento Provisório e após atendidas e solucionadas todas as reclamações, porventura feitas pela Fiscalização.
- 6.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

- 6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2.2. a data da emissão;
- 6.2.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 6.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;
- 6.2.2.5. o valor a pagar; e
- 6.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso;
- 6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.2.7. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;
- 6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou a outras fontes de dados.

6.3. DO PAGAMENTO

- 6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 6.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001643
----------------------------	---------------------------	---------------

6.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.4. A contratada que regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Infrações e Sanções Administrativas

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim definidos no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#):
- 7.1.13.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 7.1.13.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- 7.1.13.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 7.1.13.4. no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato/ata de registro de preços dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato/ata de registro de preços administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Multa de:
- 7.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos nas cláusulas constantes deste Instrumento e seus anexos, calculada sobre o valor total contrato/ata de registro de preços, limitada a 5%;
- 7.2.2.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total contrato/ata de registro de preços, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem 7.2.2.1. ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 7.2.2.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor total contrato/ata de registro de preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “7.1.8” a “7.1.12” bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “7.1.2” a “7.1.7” que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- 7.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento, em hipótese alguma, substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente da PGJM, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, conforme previsto na Portaria PGR/MPU nº 69/2023.
- 7.2.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 7.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. **O CONTRATANTE obriga-se, além das obrigações previstas no Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas, a:**
- 8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
 - 8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.5. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.6. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;
 - 8.7. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 8.8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;
 - 8.9. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
 - 8.10. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
 - 8.11. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. **A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações previstas no Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas, a:**
- 9.1. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e na licitação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;
 - 9.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.3. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.4. os prazos de entrega e de garantia/validade do material estão previstos no **CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento**;
 - 9.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.6. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 9.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
 - 9.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 9.10. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados, direta ou indiretamente, da entrega do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;
 - 9.11. enviar a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, após ser contactado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
 - 9.12. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11. **Reajuste**
- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
 - 11.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no **Quadro Comparativo de Preços (1848175) datado de 01/06/2026** (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).
 - 11.3. Após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA acumulado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 11.4. O Reajuste deverá ser solicitado pela empresa antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
 - 11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 11.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.11. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Alteração Contratual

- 12.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. Extinção do Contrato

- 13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021:
- 13.2.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.2.2. **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.2.3. determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 e Decreto nº 11.462, ambos de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15. Proteção dos Dados Pessoais

- 15.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 15.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
- 15.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; **(finalidade)**
- 15.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; **(medidas de segurança)**
- 15.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; **(registro)**
- 15.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; **(controle de acesso e confidencialidade)**
- 15.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; **(supervisão)**
- 15.2.6. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; **(direitos dos titulares)**
- 15.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; **(incidente)**
- 15.2.8. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; **(eliminação dos dados)**
- 15.2.9. o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa Contratada, só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento,

assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (**compartilhamento**)

- 15.2.10.** registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (**transferência internacional**).
- 15.3.** O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 15.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 e art. 9º, § 1º do Decreto nº 11.462, ambos de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO I

Caderno de Especificações Técnicas ([1829783](#))

ANEXO II

Planilha de Quantitativos e Preços (**conforme planilha da licitante vencedora**)

ANEXO III

Termo de Referência ([1882849](#))



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL KMICIAK DOS SANTOS GONCALVES**, Assistente III, em 03/09/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1892786** e o código CRC **89F7372E**.

19.03.0000.0004195/2025-14

SCC1892786v3

Criado por [joao.goncalves](#), versão 3 por [joao.goncalves](#) em 03/09/2026 18:36:50.